



LEI Nº 2282

21 DE MARÇO DE 2012

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações nas Leis Municipais nºs 1403, de 20 de julho de 2005, e 2272, de 7 de março de 2012, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 14-A, da Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005:

“Art. 14-A. Fica instituído, à partir de 01 de março de 2012, o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do exercício de 2011, conforme as seguintes alíquotas amortizantes.

Ano	Alíquota Amortizante
2011	1,44000%
2012	1,58868%
2013	1,73735%
2014	1,88603%
2015	2,03471%
2016	2,18339%



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

2017	2,33206%
2018	2,48074%
2019	2,62942%
2020	2,77809%
2021	2,92677%
2022	3,07545%
2023	3,22413%
2024	3,37280%
2025	3,52148%
2026	3,67016%
2027	3,81883%
2028	3,96751%
2029	4,11619%
2030 em diante	4,26487%

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 6º da Lei Municipal n. 2272, de 7 de março de 2012:

“Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º Continuam inalterados os demais dispositivos das Leis Municipais n^{os} 1403, de 20 de julho de 2005, e 2272, de 7 de março de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de março de 2012.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal